



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH Tapera 2 A
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 17.406.640-0
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 93.425,69	R\$ 2.650,32	R\$ 96.076,01
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Terceirizado - Operados de Máquina	PE Rio Guarani	07/11/2025	R\$ 2.650,95
	Aquisição de balcões de cozinha	Gestão UCs	11/03/2026	R\$ 19.947,55
	Aquisição de aquecedores a óleo	Gestão UCs	12/03/2026	R\$ 3.832,63
	Transporte Marítimo	PE Ilha das Cobras, PE Iha do Mel	20/03/2026	R\$ 66.975,00
	ART de servidora para implantação de flutuante	EE Ilha do Mel	10/04/2026	R\$ 108,39
	Taxa de Licenciamento Ambiental Simplificado - flutuante	EE Ilha do Mel	10/04/2026	R\$ 1.214,83
	Serviços de castração, microchipagem, vermifugação, vacinação antirrábica e retirada de pontos realizados em cães e gatos	PE Ilha do Mel	28/04/2026	R\$ 1.346,66
TOTAL				R\$ 96.076,01

JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação.

Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I - regularização fundiária e demarcação das terras;

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e

V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III - implantação de programas de educação ambiental; e

IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.